



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 62/2021
PROCESSO Nº: 1.429/2021
AUTOR: VER. CÉSAR BUSNELLO
RELATOR: UBIRATAN M. ERTHAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI
DATA: 13.08.2021

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Institui a Semana Municipal do Skate no Calendário do Município de Ijuí, e dá outras providências.”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador César Busnello, e institui a Semana Municipal do Skate no Calendário do Município de Ijuí, e dá outras providências.

O PL conta com quatro artigos, sendo que no artigo primeiro estabelece que fica instituída a Semana de Incentivo ao Skate no Município Ijuí, celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Já o artigo segundo estabelece que a data ora instituída irá constar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Ijuí.

O artigo terceiro estabelece os objetivos desta semana que são: difundir o uso do skate, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, promover a conscientização da importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida, e desenvolver o mútuo respeito entre skatistas, motoristas e pedestres.

O artigo quarto determina que esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa o nobre Edil proponente da matéria que:

Cabe ressaltar, em nossa justificativa, a importante representatividade que o Skate tem na comunidade Ijuicense, fazendo, assim, a instituição de uma semana reservada para o esporte, algo de extrema importância para os praticantes locais.

A expectativa dos skatistas é de que o poder público valorize mais a atividade.

A crença de que o skate promove crescimento pessoal e proporciona autoconfiança é o que move muitos skatistas a manterem projetos voltados a crianças carentes em Ijuí. Segundo um praticante, “Nosso maior desejo, é usar o skate para transmitir valores, e inspirar as crianças.

No Brasil, o esporte é o sétimo mais praticado e no mundo está entre os cinco mais. Em Ijuí, infelizmente, a infraestrutura para a prática é bastante restrita e causa muito incômodo aos adeptos da modalidade.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso V do artigo 23 e inciso I do artigo 30 da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º Lei Orgânica Municipal.

Necessária também a observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95¹, de 1998, as quais serão procedidas no momento da elaboração da Redação Final do projeto.

3. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, o parecer jurídico e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,
Vereador/Vice-Presidente.

Valdenei Wagner dos Santos,
Vereador.

Marildo Kronbauer,
Vereador.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador/Relator.

1 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.